



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	10.240-7/2012
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO	CARLOS EDUARDO TOLON
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
JULGAMENTO	JULGAMENTO TRIBUNAL PLENO

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelo senhor Carlos Eduardo Tolon, contador da Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste, em face da decisão do Tribunal Pleno, referente ao processo de contas anuais de gestão do exercício de 2012, da mencionada Prefeitura, que foi julgada regulares com recomendações e determinações legais, mediante o Acórdão nº 2.129/2013-TP, de 25 de junho de 2013, conforme fls. 768/769-TCE.

O recorrente interpôs Recurso Ordinário, às fls. 774/778-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, a fim de ver excluída a determinação que aplicou multa de 11 UPFs/MT, em razão de irregularidade classificada como grave.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 780/781-TCE, na qual constatou a admissibilidade do recurso em questão. Com isso, ante à regra do art. 271, inc. I e 277 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para distribuição automática deste processo, conforme consta às fls. 782- TCE.

Após isso, foram elaboradas informações pelo auditor público externo senhor Joel Bino do Nascimento Júnior, da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 783/784-TCE, que concluiu que o recorrente não apresentou argumentos e documentos para sanar a irregularidade, questionando apenas a aplicação da multa, razão pela não opinou quanto ao mérito dos pedidos do recorrente.

Em atenção ao que determina o art. 141, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, foi oportunizado ao recorrente a apresentação de alegações finais, conforme se vê às fls. 785-TCE, no entanto, nada apresentou.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 8.675/2013, às fls. 789/793, opinando pelo conhecimento e pelo não provimento deste recurso, mantendo a integralidade do Acórdão nº 2.129/2013-TP.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013